



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA
SANTO ÂNGELO - RS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

“Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Ângelo/RS.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Ângelo/RS, doravante denominado COMDICA, representado pela seu Presidente, o Senhor Almiro Luís Machado, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 3.962 de 24 de abril de 2015 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial, encarregada de realizar o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Ângelo/RS,

§ 1º A Comissão Especial, será composta por 7 (sete) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do governo e sociedade civil.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 3º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto previsto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- **ELISETE AGUIAR ANCHIETA - Secretaria Municipal de Educação;**
- **GISELE JANAINA DOS SANTOS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;**

- **GRASIELA GIOVANELLA ALTHAUS - AAPC-Associação Amigos do Pelotão Curumim;**
- **KARINE DIAS DOBERSTEIN - Secretaria Municipal de Finanças;**
- **ORLANDO GOMES DA SILVA - AACMESAC - Associação dos Amigos do Centro Missioneiro de Equoterapia;**
- **ROSEMERI DA ROSA RODRIGUES - 14ª CRE;**
- **SIMONE AMARAL VARGAS - AABB-Comunidade.**

Art.: 3º- O Presidente, vice-presidente, e 1º e 2º Secretários da comissão serão escolhidos por seus pares.

Art.4º Compete ao COMDICA a elaboração do Edital nº 01/2023, e a Comissão Especial os demais atos na sequência do processo, como, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 5º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará o Edital com a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 6º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, e das sanções previstas na legislação local nos casos de descumprimento;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; providenciar a confecção de cédulas, conforme modelo a ser aprovado, para uso em caso de impossibilidade ou problema com alguma urna eletrônica;

V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDICA, e divulgar os locais de votação do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Civil, Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

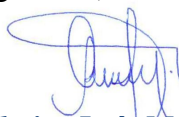
Art. 7º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução 02/2023 COMDICA.

Art. 8º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 10º Esta Resolução foi aprovada em Sessão Plenária Extraordinária do COMDICA, realizada no dia 26 de Abril de 2023, e entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo/RS, 26 de abril de 2023.



Almiro Luís Machado
Presidente do COMDICA